



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 123 - JOÃO PAULO PINHEIRO
DE ANDRADE (CATUNDA/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: JOÃO PAULO PINHEIRO DE ANDRADE.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor JOÃO PAULO PINHEIRO DE ANDRADE, requerente a credenciado para concorrer ao Município de CATUNDA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 10 de junho de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que “remete os seguintes documentos: **Certidão Municipal, Federal e Estadual**; para atualização de cadastro para o 2º ciclo (2ª Chamada), veículo de placa: KTI9363, município de Catunda”.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor JOÃO PAULO PINHEIRO DE ANDRADE foi recebida, no dia 01 de junho de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 03 e 05 de junho de 2020, conforme Nota Informativa Nr 028-Cred/40º BI, de 29 de junho de 2020.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor JOÃO PAULO PINHEIRO DE ANDRADE apresentou no seu respectivo processo, como pessoa física, o todos os documentos relativos ao caminhão de placa **KDW8534** no período de 01 a 02 de junho de 2020, estando a Certidão de Débitos Estaduais inválida à época.

6) Como a Certidão de Débitos Estaduais (Nº **202004391493**) tinha validade somente até o dia 10 de março de 2020, o Senhor JOÃO PAULO PINHEIRO DE ANDRADE acabou estando em desacordo, com as exigências para realizar credenciamento sendo este **inabilitado.**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 10 de junho de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso uma nova Certidão de Débitos Estaduais (Nº 202007565166)**, com validade até 08 de agosto de 2020, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que, de fato, a certidão é válida.

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor JOÃO PAULO PINHEIRO DE ANDRADE, ter apresentado suas razões de defesa no dia 10 de junho de 2020, e anexado uma nova **Certidão de Débitos Estaduais** só que fora do período de entrega de documentação que ocorreu no do dia 1º à 02 de junho, sendo aquele o período previsto para recebimento de documentos. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica sua decisão, e o INABILITO, para concorrer ao sorteio da 2ª chamada para o Município de CATUNDA/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 1º de junho de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor JOÃO PAULO PINHEIRO DE ANDRADE para concorrer ao Município de CATUNDA/CE, e **ratifica a situação de inabilitado para participar do sorteio da 2ª chamada ao credenciamento, mas fica o mesmo credenciado para participar da auditoria para concorrer no 3º Ciclo.**

Cratéus-CE, 12 de junho de 2020.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento